



Re: ESCLARECIMENTO PREGÃO 2/2022



De <licita@vacaria.rs.gov.br>
Para Invesp Ind e Com de Veículos Especiais <invesp.cb@gmail.com>
Data 14/01/2022 11:47

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 01/2021

A licitante INVESP solicita se, conforme Portaria DENATRAN nº 159/2017, a CAT e CCT, não havendo alteração das características do veículo, podem ser substituídas pelo CSV.

A Comissão, após as análises, apresenta as seguintes considerações:

Considerando que o edital é claro em seu item 1.7 que não serão aceitas alterações no veículo e seus equipamentos, salvo o elevador;

Considerando que o edital é claro nos incisos "III" e "IV" do item 4.6 edital, onde as qualificações técnicas devem atender ao exigido na legislação pertinente e nas suas alterações supervenientes;

Considerando que a Portaria nº 159/2017 do DENATRAN, em seu anexo I, é clara no sentido de que, quando não houver alteração do veículo, a única exigência será o CSV.

	MODIFICAÇÃO	APLICAÇÃO	EXIGÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO
1	Acessibilidade para transporte de portadores de necessidades especiais, sem que haja alteração da estrutura do veículo e/ou alteração/reposicionamento dos componentes do sistema de segurança do veículo. (Ver Observação 1)	Automóvel, Camioneta, Utilitário, Micro-ônibus e Ônibus.	CSV e Normas Brasileiras da ABNT aplicáveis.	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroceria: A MESMA Nas OBS. do CRV/CRLV 'veículo com acessibilidade'.

A Comissão, após as considerações, entende que está correto o raciocínio da licitante em substituir o CAT e CCT, incisos "III" e "IV" do item 4.6 edital, pelo CSV, se não houver modificação do veículo, como tipo, espécie, carroceria.

Este esclarecimento será anexado ao site e seu entendimento e interpretação fará parte integrante do edital. Demais especificações e data de abertura permanecem inalteradas.

Att.

Setor de Licitações

Em 14/01/2022 11:18, Invesp Ind e Com de Veículos Especiais escreveu:

Prezados, bom dia!

Vimos através deste email, solicitar esclarecimento ao edital conforme documentos anexos.

att,

Cleonice Lorenz
51 30974449

--



INVESP

Ind. e Com. de Veículos Especiais

AO
ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREFEITO (A) E SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE
VACARIA/RS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

A Empresa **INVESP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 29.755.952/0001-05, sediada a Rua 17 de Abril, bairro Imigrante, na cidade de Campo Bom/RS, CEP 93700-000, email: comercial@invesp.ind.br, vem através de seu representante legal que esta subscreve, perante Vossa Senhoria apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

com base nos seguintes fatos e direito:

I- DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A data de abertura da sessão pública esta marcada para o dia 18 de janeiro de 2022. A presente impugnação foi encaminhada no seguinte e-mail



INVESP

Ind. e Com. de Veículos Especiais

licita@vacaria.rs.gov.br no dia 14 de janeiro de 2022. Portanto, conforme art. 24, do Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, a presente impugnação merece ser conhecida e apreciada.

II- DOS FATOS

O edital é claro em sua exigência no item 1.7, o veículo ofertado deverá possuir todos os itens originais, oferecidos de série, ou como cortesia que vêm de fábrica. Já no item 1.4 é exigido o catálogo para confirmação dos itens. Deste modo, o veículo a ser ofertado deverá ser original do fabricante do veículo (da Montadora). O texto do item 1.7 ainda segue, destacado em negrito, que **NÃO SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS POR TERCEIROS, NA REVENDA OU FORA DELA, SALVO O ELEVADOR.**

Como a van deverá ser original de fábrica, não havendo a necessidade de transformação e somente sendo aceito a instalação do elevador como adaptação, **SOLICITAMOS ESCLARECIMENTO** no sentido de que seja aceito a apresentação do CSV no momento da entrega do veículo a fim de substituir as exigências constantes no item 4.6 – III e IV do edital (CAT e CCT), Estando assim, de acordo com a **PORTARIA DENATRAN 159/2017.**

Portaria Denatran nº 159/2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, incisos I e XXVI, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Tabela de modificações permitidas em veículos;

CONSIDERANDO a análise de impacto mercadológico e regulatório;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela Câmara Temática de Assuntos Veiculares (CTAV) e pela Associação dos Fabricantes de Motociclos;

CONSIDERANDO o art. 104, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), cuja regulamentação tratará de inspeção periódica dos itens de segurança;

CONSIDERANDO o que consta nos processos administrativos nº 80000.110374/2016-47 e 80000.110004250/2016-23.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o Anexo da Portaria DENATRAN nº 64, de 24 de março de 2016, que estabelece a Tabela do Anexo da Resolução CONTRAN nº 292, de 29 de agosto de 2008, que trata das modificações permitidas em veículos, que passa a vigorar conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º O Anexo desta Portaria encontram-se disponível no sítio eletrônico www.denatran.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2017.

ELMER COELHO VICENZI

Diretor
ANEXO

	MODIFICAÇÃO	APLICAÇÃO	EXIGÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULOS APÓS A MODIFICAÇÃO
1	Acessibilidade para transporte de portadores de necessidades especiais, sem que haja alteração da estrutura do veículo e/ou alteração/reposicionamento dos componentes	Automóvel, Camioneta, Utilitário, Micro-Onibus e Onibus	CSV e Normas Brasileiras da ABNT aplicáveis	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroceria: A MESMA Nas OBS. Do CRV/CRVL 'veículo com acessibilidade'.

DESDE JÁ AGRADECEMOS OS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINÇÃO E FICAMOS NO AGUARDADO DE UM RETORNO COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL

CAMPO BOM, 14 DE JANEIRO DE 2022.

29.755.952/0001-05

INVESP IND. E COMÉRCIO DE
VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI

R:17 De Abril, 439
B: Imigrante CEP: 93700-000
CAMPO BOM / RS



CLEONICE LORENZ
DIRETORA
CPF 371.784.660-49

PORTARIA N º 159, DE 26 DE JULHO DE 2017.

Substitui o Anexo da Portaria DENATRAN nº 64, de 24 de março de 2016, que estabelece a Tabela Anexo da Resolução CONTRAN nº 292/2008, que trata das modificações permitidas em veículos.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, incisos I e XXVI, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Tabela de modificações permitidas em veículos;

CONSIDERANDO a análise de impacto mercadológico e regulatório;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela Câmara Temática de Assuntos Veiculares (CTAV) e pela Associação dos Fabricantes de Motociclos;

CONSIDERANDO o art. 104, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), cuja regulamentação tratará de inspeção periódica dos itens de segurança;

CONSIDERANDO o que consta nos processos administrativos nº 80000.110374/2016-47 e 80000.110004250/2016-23.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o Anexo da Portaria DENATRAN nº 64, de 24 de março de 2016, que estabelece a Tabela do Anexo da Resolução CONTRAN nº 292, de 29 de agosto de 2008, que trata das modificações permitidas em veículos, que passa a vigorar conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º O Anexo desta Portaria encontram-se disponível no sítio eletrônico www.denatran.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2017.

ELMER COELHO VICENZI
Diretor

ANEXO

	MODIFICAÇÃO	APLICAÇÃO	EXIGÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO
1	Acessibilidade para transporte de portadores de necessidades especiais, sem que haja alteração da estrutura do veículo e/ou alteração/reposicionamento dos componentes do sistema de segurança do veículo. (Ver Observação 1)	Automóvel, Camioneta, Utilitário, Micro-ônibus e Ônibus.	CSV e Normas Brasileiras da ABNT aplicáveis.	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroceria: A MESMA
				Nas OBS. do CRV/CRLV 'veículo com acessibilidade'.
2	Retirada de componentes e dispositivos de acessibilidade para transporte de portadores de necessidades especiais, sem que haja alteração da estrutura do veículo e/ou alteração/reposicionamento dos componentes do sistema de segurança do veículo.	Automóvel, Camioneta, Utilitário, Micro-ônibus e Ônibus.	CSV.	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroceria: A MESMA
				Retirar da OBS. do CRV/CRLV 'veículo com acessibilidade'.
3	Alteração de potência/cilindrada.	Caminhão, Caminhão trator, Micro-ônibus e Ônibus.	CSV.	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
4	Alteração de potência/cilindrada. Qualquer diminuição ou qualquer aumento até 10% superior ao original.	Automóvel, Camioneta, Caminhonete e Utilitário.	CSV.	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
5	Diminuição da lotação sem rearranjo de layout interno.	Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Utilitário, Ônibus e Micro-ônibus.	CSV.	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
6	Inclusão de blindagem.	Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator, Reboque, Semirreboque, Ônibus, Micro-Ônibus, Utilitário, Motor-Casa e Quadriciclo.	CSV e Autorização do exército.	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroceria: A MESMA
				Nas OBS. do CRV/CRLV 'veículo blindado'.